

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º448/2010
DATA: 15 de junho de 2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, constituída por 04 (quatro) membros, dentre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal, sendo 02 (dois) indicados pelo poder executivo e 02 (dois) indicados pelo Sindicato Municipal dos Servidores Públicos.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Avaliação de Desempenho nos termos do § 1º, inciso III, § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, do artigo 60, § 1º, art. 41 e seguintes da Lei Municipal 289/ 2005 e art. 28 da lei Municipal 335/2007, tem a atribuição de efetuar a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório para fins de efetivação e dos servidores estáveis para fins de elevação de nível.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Avaliação de Desempenho será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Membro os quais serão escolhidos entre a própria Comissão.

Art. 2º - A alternância dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho verificar-se-á a cada 04 (quatro) anos de participação.

Parágrafo único - Nas hipóteses de morte ou impedimento proceder-se-á à substituição do membro, através de designação do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 3º - A Comissão Permanente se reunirá quando da avaliação anual de desempenho dos servidores em estágio probatório e/ou quando da avaliação de desempenho dos servidores para elevação de nível.

Parágrafo primeiro - O mês de junho fica estabelecido como mês base para avaliação anual de desempenho dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo segundo – O mês de novembro fica estabelecido como mês base para avaliação anual de desempenho dos servidores para elevação de nível, a qual uma vez deferida será considerada no mês de janeiro subsequente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso:

I – criar anualmente através de portaria grupo de avaliação com no mínimo 05 (cinco) servidores, estabelecendo regras e normas para o preenchimento da ficha de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório conforme art. 28 e 29 da Lei municipal 335/2007.

a) o grupo de avaliação será composto por chefia imediata, diretores, coordenadores e servidores estáveis.

II – criar anualmente através de portaria grupo de avaliação especial com no mínimo 05 (cinco) servidores estáveis estabelecendo regras e normas para o preenchimento da ficha de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório em cargos de chefia imediata;

III – orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase, atuando junto aos grupos de avaliação anual sempre que solicitado ou ocorrer divergência entre seus componentes;

IV – solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, recorrendo ao Departamento de Recursos Humanos e utilizando-se de perícias médicas sempre que necessário ao bom termo do processo de avaliação;

V – analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação anual, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

VI – Elaborar manual contendo as normas de orientação ao grupo avaliador.

Art. 5º - A Comissão Permanente, após a realização da Avaliação de Desempenho, emitirá parecer favorável ou desfavorável à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado e à elevação de nível do servidor estável, passando a mesma (avaliação) pela apreciação do Secretário Municipal da área avaliada.

§1º - Sendo o parecer contrário à permanência do servidor ou à elevação de nível do servidor, dar-se-á vista ao interessado pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua notificação, para que proceda a sua defesa por escrito.

§2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho encaminhará a ficha de Avaliação munida de seu parecer, bem como do documento de defesa, quando houver, ao Prefeito (a) Municipal, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do cargo, bem como sobre a elevação ou manutenção de nível do servidor.

CAPÍTULO III

DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º - Estágio probatório é o período de 03 (três) anos de exercício pelo servidor nomeado por concurso para cargo de provimento efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência no serviço ou não, de acordo com a avaliação realizada.

Art. 7º - A avaliação de desempenho do estagio probatório levará em consideração os seguintes requisitos em relação ao servidor:

- I – Moralidade;
- II – Assiduidade;
- III – Disciplina;
- IV – Eficiência.

Parágrafo Único - A comissão de Avaliação de Desempenho poderá valer-se de todo e qualquer meio lícito para a análise do desempenho do servidor.

Art. 8º - A avaliação de desempenho para elevação de nível, levará em consideração os seguintes requisitos em relação ao servidor:

- I – Qualidade de Trabalho;
- II – Interesse pelo Trabalho;
- III – Responsabilidade pelo Trabalho;
- IV – Disciplina;
- V – Relacionamento;

VI – Criatividade.

CAPÍTULO IV
DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 397/2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT., 15 de junho de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL